



**Cópia de partida**

-----**Ata Nº. 32/2023**-----

Aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três**, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** -----**RAUL MIGUEL DE CASTRO**-----

**Vereadores:** -----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

-----**MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO**-----

-----**ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO**-----

-----**FERNANDO JOAQUIM FIGUEIREDO FERREIRA**-----

-----**NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA**-----

-----\*\*-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

-----\*\*-----

**DELIBERAÇÃO Nr. 2023/0447/G.A.V.**-----

**Ponto 11 - Atualização do Tarifário a Praticar para Taxas e Outras Receitas Municipais para o Ano de 2024**-----

**MGD n.º 1959 de 13/12/2023**-----

----- Presente a proposta n.º 117/2023/GAV, emitida em 12/12/2023, pelo senhor Vice-Presidente, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve:-----

-----«Considerando,-----

1. Que, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua atual redação, em articulação com o estatuído no n.º 1 do artigo 6º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020 (Regulamento n.º 628/2020), a Câmara Municipal tem a faculdade de poder atualizar em sede de Orçamento Anual de acordo com o índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação (período homólogo – outubro a setembro) os valores previstos na tabela anexa ao referido Regulamento;-----
2. Que, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, as autarquias locais estão sujeitas, na aprovação e execução dos seus orçamentos, ao princípio da estabilidade orçamental, pressupondo a sustentabilidade financeira da autarquia, bem como uma gestão orçamental equilibrada;-----
3. Que da aplicação do índice de preços no consumidor, sem habitação (período homólogo — outubro a setembro), a atualização das taxas e licenças resulta do incremento de 6,43%;--
4. Com base na Informação Técnica nº 10/2023, de 20/10/2023, foi aprovada em Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Leiria submeter aos Municípios constituintes da



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 4

- VALORLIS, um aumento extraordinário das taxas de Resíduos Sólidos Urbanos para 2024, para compensar parcialmente o aumento substancial da tarifa a pagar à referida entidade;
5. Tendo presente que decisão pela ERSAR sobre os proveitos permitidos totais e tarifa ajustada para 2022-2024 da VALORLIS, sem embargo de prosseguirem as ações judiciais para reverter a decisão da ERSAR sobre os proveitos permitidos totais e tarifa ajustada para 2023-24, que representa um aumento da tarifa de (34%), a CIMRL propõe o ajustamento das respetivas taxas aplicáveis aos RSU, fixando-se como referencial intermédio o incremento de 15% da taxa para o ano económico de 2024, correspondendo a menos de metade do adicional cobrado pela VALORIS, minimizando assim o impacto nas famílias e empresas, tendo igualmente como referencial os objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março; -----
  6. Tal proposta, escuda-se na Informação 10/2023\_tarifas\_2024, decisão tarifária – Valorlis (2024) e decisão tarifária – Valorlis (objeto de Reclamação), documentos que fazem parte integrante da presente informação; -----
  7. Mais se refere que o Conselho Consultivo da VALORLIS (que integra representantes dos municípios) pronunciou-se sobre o projeto de decisão, em 28 de dezembro de 2022, defendendo que os municípios não podem rever os tarifários aplicáveis aos munícipes referentes ao consumo de água para o ano de 2023, bem como solicitar as correções na OPEX e CAPEX impactantes na trajetória do tarifário para 2023 e 2024, pelos montantes que são propostos pela ERSAR; -----
  8. Ainda assim, o acréscimo de 15% sobre a taxa/tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos proposto pela CIMRL, não assegurará a integral cobertura de gastos do serviço público de recolha de resíduos urbanos, perspetivando-se para 2024 um grau de cobertura na ordem dos 40% (tendo por base o cálculo exigido pela ERSAR cfr. Guia nº 27 – indicadores de 4ª geração);
  9. Nestes termos, o Município terá de fazer um esforço tendencial de atualização de valores de modo a cumprir as Orientações da ERSAR e metas estipuladas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março; -----
  10. Que o grau de cobertura de gastos no serviço público de recolha e tratamento de efluentes (saneamento) situa-se na ordem dos 30%, havendo a necessidade de recuperação tendencial dos gastos por via do tarifário, conforme exigências da entidade reguladora e cumprimento das metas consignadas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março; -----
  11. Neste contexto, face às metas preconizadas e recomendações da ERSAR, a aplicação da atualização dos valores do saneamento com base no IPC, calculado nos termos do artigo



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 3 de 4

6º, nº 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020 (Regulamento n.º 628/2020);

**12.** Que, o Município tem vindo a adotar medidas de incentivo à prática desportiva e cultural, designadamente junto da população jovem e sénior, contribuindo para o aumento do número de utilizadores nas piscinas municipais, bem como, no Museu da Comunidade Concelhia da Batalha – MCCB, a par de outros equipamentos desportivos e de utilização coletiva;-----

**13.** Nesta medida, o Município pretende adotar uma política de preços acessíveis que favoreçam a utilização dos equipamentos municipais para a prática desportiva e promoção de atividades culturais;-----

----- Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020, sob o Regulamento n.º 628/2020, submete-se à apreciação do executivo municipal:-----

- 1) A eventual aplicação para o ano de 2024 da atualização de 6,43% para o Saneamento, a qual resulta da aplicação do artigo 6º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha; -----
- 2) A eventual aplicação para o ano de 2024, de uma atualização de 15% para as taxas inerentes ao serviço de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (pelo critério de harmonização proposto pela CIMRL); -----
- 3) Manter as restantes taxas constantes da tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais; ----
- 4) Determinar que os serviços da autarquia procedam à elaboração do respetivo edital, a afixar nos lugares públicos de estilo, assim como na página da Internet, no sítio [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), atento o exposto no n.º 5 do artigo 6.º do predito Regulamento. -----

----- Excetua-se desta proposta, a atualização das tarifas e preços inerentes ao serviço de abastecimento público de água, estando sujeita à fórmula consignada no Contrato de Gestão Delegada, outorgado entre Município da Batalha e Águas da Batalha.»-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:**-----

- a) Aprovar a aplicação para o ano de 2024 da atualização de 6,43% para o Saneamento, a qual resulta da aplicação do artigo 6º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha;**-----
- b) Aprovar a aplicação para o ano de 2024, de uma atualização de 15% para as taxas inerentes ao serviço de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (pelo critério de harmonização proposto pela CIMRL);**-----
- c) Manter as restantes taxas constantes da tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;**--



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 4 de 4

- d) Determinar que os serviços da autarquia procedam à elaboração do respetivo edital, a afixar nos lugares públicos de estilo, assim como na página da Internet, no sítio [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), atento o exposto no n.º 5 do artigo 6.º do predito Regulamento. -----
- e) Excetua-se desta aprovação, a atualização das tarifas e preços inerentes ao serviço de abastecimento público de água, estando sujeita à fórmula consignada no Contrato de Gestão Delegada, outorgado entre Município da Batalha e Águas da Batalha. -----

-----  
\*\*  
-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 19/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Raul Miguel de Castro)